



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N° 32/2018
De 10 de setembro de 2018

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA AGRESE, INTEGRANTES DA COMISSÃO ESPECIAL MISTA DE TRABALHOS PARA ATUAÇÃO NO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE E CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, I e 17, I e III, da Lei n° 6.661, de 28 de agosto de 2009

Considerando o quanto estabelecido no art. 2° da Portaria Conjunta n° 03 de 10 de setembro de 2018 (AGRESE - SEMARH - ADEMA - CPAC), que estabeleceu que o pagamento de gratificação referente participação naquela Comissão Especial de Trabalhos seria objeto de Portaria específica de cada um dos órgãos e entidades públicas signatários, sendo que, para os órgãos e entidades estatais, o valor não poderá exceder a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme termos do Decreto Estadual n° 30.958/2018,

R E S O L V E:

Art. 1°. Conceder a VICTÓRIA SOUZA DO NASCIMENTO, CPF n° [REDACTED].222.905-[REDACTED] e a LADY DIANA ÁVILA DE SOUZA, CPF n° [REDACTED].762.295-[REDACTED] servidoras da AGRESE participantes da COMISSÃO ESPECIAL MISTA DE TRABALHOS PARA ATUAÇÃO NO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE E CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC Adicional de Participação no valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, conforme termos do Decreto Estadual n° 29.953/2015, com as modificações do Decreto 30.930/2017.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 2º. O número de servidores da AGRESE integrantes da Comissão a que se refere a Portaria Conjunta 03/2018, não poderá ultrapassar de 3 (três).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, produzindo seus efeitos a partir de 10 de setembro de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 10 de setembro de 2018.


Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente - AGRESE

ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor Presidente
AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos
do Estado de Sergipe

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 068/2019
De 04 de fevereiro de 2019

Nomeia no cargo de Livre Provisório de Referência Técnica da Área Vermelha, servidor que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

JOSÉ EDVALDO DOS SANTOS, CPF n.º 186.695, no cargo de Livre Provisório de Referência Técnica da Área Vermelha, no Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, com efeito retroativo a partir de 1º de julho de 2018, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 04 de fevereiro de 2019.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral Interno da Fundação Hospitalar de Saúde

Sergipe Previdência



PORTARIA Nº 24 /2019
de 04 de Fevereiro de 2019

Institui normas e procedimentos de Controle Interno no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDENCIA, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o § 1º do Art. 11 da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006,

Considerando a necessidade de regulamentar atividades, procedimentos e rotinas de controle interno no âmbito do SERGIPEPREVIDENCIA, a fim de atender à legislação em vigor, bem como às disposições da Instrução Normativa n.º 001/2018-CGE, que dispõe sobre as atividades das Unidades Setoriais de Controle Interno - USCI, integrantes do Sistema Estadual de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 33 da Lei Estadual n.º 7.950, de 2014;

Considerando a publicação da Resolução TCE nº 311/2018 e da Orientação Normativa nº 02/2018, que dispõem sobre a disponibilização de dados e informações nos Portais da Transparência das Unidades Jurisdicionadas e estabelece os procedimentos de fiscalização, avaliação e sanções pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade de atendimento às exigências de controle interno, governança corporativa e educação previdenciária do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria nº 185, de 14 de maio de 2015, do Ministério da Previdência Social;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Unidade Setorial de Controle Interno - USCI, subordinada ao Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDENCIA e sob fiscalização e orientação normativa e técnica do Órgão Central de Controle Interno do Governo do Estado, constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A USCI, cabe adotar as medidas necessárias que visem a plena efetivação do contido no Regulamento de Controle Interno do SERGIPEPREVIDENCIA, constante no Anexo Único deste Ato Normativo.

Art. 3º É de competência da USCI coordenar as atividades de:

I - avaliação do cumprimento de metas, programas e orçamentos e comprovar a legalidade, conformidade, eficácia e eficiência dos atos de gestão;

II - conferência dos processos de autorização de pagamento de pensões por morte;

III - racionalização de procedimentos administrativos e técnicos que visem a simplificação, otimização, modernização e desburocratização no âmbito do RPPS;

IV - participação e garantia de direitos dos usuários dos serviços públicos sob responsabilidade institucional do RPPS;

V - avaliação e melhoria dos padrões de qualidade de atendimento aos segurados;

VI - capacitação sobre controle interno dos servidores, para aperfeiçoamento da função de controle;

VII - elaboração de relatórios mensais de governança corporativa, contemplando as áreas de atuação do RPPS, a saber: administrativa, planejamento, arrecadação, atendimento,

atuarial, concessão, revisão e pagamento de benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica, tecnologia da informação, transparência, ouvidoria, acesso à informação, atividades dos órgãos colegiados do RPPS, serviço social do RPPS, saúde e segurança dos segurados, perícia médica e outras informações que visem o atendimento ao conjunto de normas, regras e padrões legais, bem como regulamentações do Tribunal de Contas do Estado e do Órgão Central de Controle Interno, e informações complementares que julgue cabíveis;

VIII - relatório semestral do controlador interno do RPPS, responsável pelo monitoramento e avaliação da adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos pela gestão do RPPS, pela legislação em vigor, pelos órgãos regulamentadores e pelo Órgão Central de Controle Interno, incluindo emissão de parecer que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas do RPPS;

IX - relatório anual do controlador interno do RPPS, responsável pelo monitoramento e avaliação da adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos pela gestão do RPPS, pela legislação em vigor, pelos órgãos regulamentadores e pelo Órgão Central de Controle Interno, incluindo relatório de gestão atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas;

X - proposição de medidas preventivas e corretivas dos desvios organizacionais porventura detectados;

XI - fornecimento de orientações de natureza administrativa e técnica visando assegurar o fiel cumprimento das leis, decretos, normas, regulamentos, instruções normativas, estatutos, regimentos e resoluções dos órgãos internos do SERGIPEPREVIDENCIA e dos órgãos de fiscalização de qualquer esfera;

XII - proposição, orientação e acompanhamento da implantação ou modificação de métodos e procedimentos administrativos, que visem racionalizar a execução e que tornem mais efetivo o exercício do controle interno;

XIII - outras ações inerentes ao controle interno.

Parágrafo único. Compete às assessorias, gerências e demais unidades orgânicas do SERGIPEPREVIDENCIA a observância e cumprimento do Regulamento de Controle Interno e, notadamente, o envio de informações, dados e relatórios devidos a USCI, dentro dos prazos, formas e prazos nele estabelecidos e em consonância com as determinações da legislação em vigor e as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Órgão Central de Controle Interno e do Programa Pró-Gestão - RPPS.Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDENCIA, em Aracaju, 04 de Fevereiro de 2019.

José Roberto de Lima Andrade
Diretor-Presidente

ANEXO I

Regulamento das Atividades de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDENCIA

1. A USCI elaborará relatório mensal e anual das atividades de controle interno, a ser enviado à Diretoria do SERGIPEPREVIDENCIA.

2. Todas as unidades orgânicas responsáveis pelas áreas de planejamento, administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, concessão, revisão e pagamento de benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica, tecnologia da informação, transparência, ouvidoria, acesso à informação, atividades dos órgãos colegiados do RPPS, serviço social do RPPS, saúde e segurança dos segurados e perícia médica devem enviar relatório setorial referente à seu campo de atuação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês objeto de análise e prestação de contas.

3. A USCI deve encaminhar relatório mensal até o 10º (quinto) dia útil do mês seguinte à Diretoria do SERGIPEPREVIDENCIA e até o 15º (décimo quinto) dia útil ao Órgão Central de Controle Interno do Estado.

4. Havendo justificada razão, os prazos de que trata os itens 2 e 3 poderão ser prorrogados por igual período.

5. Para cumprir o disposto no item anterior, os setores e unidades responsáveis do SERGIPEPREVIDENCIA deverão encaminhar mensalmente à USCI as informações e documentos, em forma de relatório, sob sua competência institucional.

6. Sem prejuízo de exigências específicas a serem atendidas por certas áreas internas e informações que venham a ser solicitadas, as informações mínimas a serem fornecidas para os relatórios devem contemplar:

a) Dados dos segurados, receitas e despesas; quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, resumo das folhas de pagamentos, valor da arrecadação de contribuições e outras receitas, valor do pagamento de benefícios e outras despesas;

b) Evolução da situação atuarial; custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio;

c) Gestão e investimentos: política de investimentos e descrição

detailhada dos ativos, investimentos, aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos;

d) Publicação das atividades dos órgãos colegiados, com agenda de reuniões, atas e principais decisões de conselhos e comitês;

e) Atividades institucionais: gestão de pessoal, pagamentos de passagens e diárias de viagens, estagiários; suprimentos de fundos; ações de saúde e segurança dos segurados; segurança, acesso e operacionalização dos sistemas de informática e das bases de dados; concessão e revisão de aposentadorias e pensões; gestão orçamentária e financeira; compensação previdenciária; gerenciamento do custeio; contratos, compras e licitações; arquivo e gestão de documentos, patrimônio; almoxarifado; controles internos; processos administrativos e judiciais, cumprimento de decisões judiciais; conformidade com padrões que atendam ao conjunto de normas, regras e padrões legais e normativos estabelecidos;

f) Canais de atendimento e ouvidoria: estatísticas dos canais de atendimento disponibilizados aos segurados, tais como ouvidoria própria e atendimento agendado, providências e soluções apresentadas e avaliações pelos usuários da qualidade dos atendimentos;

g) Comunicação Social: imagem institucional; informações publicadas nas páginas de transparência, em conformidade com a LAIP (Lei de Acesso à Informação Pública) e seguindo as orientações e metas estabelecidas pela ENCCIA (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro), publicações do DOE acerca de assuntos de interesse da Autarquia Previdenciária;

h) Planejamento: execução de programas, projetos e atividades, em consonância com a programação orçamentário-financeira, e dados sobre convênios, termos de parcerias, colaboração e congêneres celebrados pelo Instituto;

5.1. Além dos documentos e dados descritos no item 5, a USCI poderá solicitar aos setores responsáveis, o envio de informações complementares, as quais deverão ser apresentadas no prazo estabelecido.

5.2. Os documentos de que tratam o item 5 deste Regulamento deverão ser enviados, à USCI via sistema e-Doc.

6. Qualquer unidade do SERGIPEPREVIDENCIA poderá solicitar orientação à USCI, com vistas à adoção regular de procedimentos e a utilização adequada de recursos disponíveis, visando a eficiência de suas atribuições, de modo a prevenir erros, desperdícios, abusos, práticas ineficientes e fraudes.

7. O descumprimento do disposto no item 2 deste Regulamento ensejará a instauração de processo administrativo disciplinar, na forma da lei.

8. O disposto neste Regulamento não exclui a adoção de outras medidas que visem aperfeiçoar ou complementar a atividade de controle interno no âmbito do SERGIPEPREVIDENCIA.

ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da Portaria nº 32/2018 de 10/09/18. Proc. 013.301.00081/2017-9. **CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 2º da Portaria Conjunta nº 03 de 10/09/2018 (AGRESE - SEMARH - ADEMA- CPAC) a AGRESE **RESOLVE** conceder a cada um dos seus servidores participantes da Comissão Especial Mista de Trabalhos para atuação no Convênio celebrado entre AGRESE E CPAC, o Adicional de Participação no valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, conforme termos do Decreto Estadual nº 29.953/2015, com as modificações do Decreto Estadual nº 29.953/2015, Vigência: A partir da publicação com efeitos retroativos a 10/09/2018. Revogam-se as disposições em contrário. Portaria, na íntegra, em: www.agrese.se.gov.br.

ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da Portaria nº 33/2018 de 10/09/18. Proc. 013.301.00081/2017-6. **CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 2º da Portaria Conjunta nº 04 de 10/09/2018 (AGRESE - SEMARH - ADEMA- CONSENSUL) a AGRESE **RESOLVE** conceder a cada um dos seus servidores participantes da Comissão Especial Mista de Trabalhos para atuação no Convênio celebrado entre AGRESE E CONSENSUL, o Adicional de Participação no valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, conforme termos do Decreto Estadual nº 29.953/2015, com as modificações do Decreto 30.930/2017. Vigência: A partir da publicação com efeitos retroativos a 10/09/2018. Revogam-se as disposições em contrário. Portaria, na íntegra, em: www.agrese.se.gov.br.

DIVERSOS

A Bevilacqua Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 15.403.021/0001-18, torna público que recebeu da ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente a Licença de Operação nº 17/2019, com validade até 25/01/2022, para atividade de fabricação de alimentos e comércio atacadista localizada na Av. Perimetral A, Quadra P, Lote 01, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro/SE. Proc. ADEMA nº 2018/TEC/LO-0113. A direção.